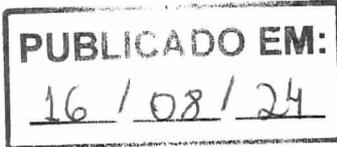




**LEI Nº 2.847, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**



**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA LEGISLATURA 2025-2028.**

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios fixados para vigorar na Legislatura 2025/2028, serão de:

**I** – R\$16.238,87 (dezesesseis mil, duzentos e trinta oito reais e oitenta e sete centavos), mensais, para o Prefeito Municipal;

**II** – R\$8.660,18 (oito mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos), mensais, para



o Vice-Prefeito;

**III** – R\$5.094,54 (cinco mil, noventa quatro reais e cinquenta quatro centavos), mensais, para os Secretários Municipais.

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 6º** - Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

**Art. 7º** - Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, de 13º salário a cada doze meses de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itapeçerica - MG, 16 de agosto de 2024.

  
**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**